



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA **Nº 1**

AO PROJETO DE LEI Nº 826/2024

Dispõe sobre o combate ao Etarismo no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, conhecida como etarismo, seja ela em razão da juventude ou da velhice.

§1º Entende-se por etarismo a discriminação ou preconceito contra indivíduos ou grupos com base em sua idade, seja em práticas discriminatórias, estereótipos ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Fica proibida a inclusão de restrições de idade em anúncios de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.

Art. 4º - Os programas de treinamento e capacitação profissional devem ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 5º - As infrações às disposições desta Lei serão punidas com:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será definido em regulamento;

III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024

RAMON	Assinado de forma
BAPTISTA	digital por RAMON
BIBIANO:495	BAPTISTA
31867615	BIBIANO:49531867615
	Dados: 2024.02.27
	07:58:20 -03'00'

Vereador Ramon Bibiano da Casa de Apoio

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 826 / 24

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>27 / 2 / 24</u>
<u>Re37</u>
Responsável pela distribuição